



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 1º 108/13
DAUF 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 211 /2013-GAG

Brasília, 04 de julho de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o **Projeto de Lei nº 103/2011**, que *dispõe sobre diretrizes para atuação de associações de moradores nas áreas públicas voltadas para as frentes dos lotes das quadras de unidades residenciais unifamiliares da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.*

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei versa sobre matéria cuja iniciativa para o processo legislativo é da competência exclusiva do Governador, uma vez que cabe ao Poder Executivo a administração dos bens públicos do Distrito Federal (LODF, art. 52).

Há de se considerar também que não há clareza na proposição sobre a forma jurídica de atuação das associações, especialmente quanto ao ônus do custeio das despesas relativas às atividades relacionadas no art. 2º. Trata-se de atividades cujo ônus só pode ser arcado pelo Governo se observados os ditames da Lei de Licitação e Contratos, o que inviabilizaria a participação das associações.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

ASSASSINADA DE PLANO E DISTRICTO. 06/07/2013 15:52

60611928

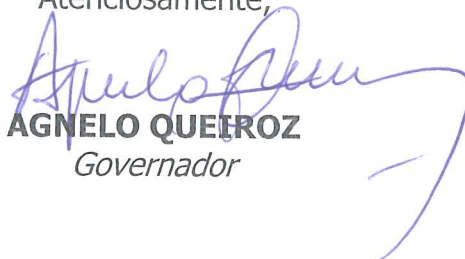


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 103/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Dispõe sobre diretrizes para atuação de associações de moradores nas áreas públicas voltadas para as frentes dos lotes das quadras de unidades residenciais unifamiliares da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para atuação de associações de moradores nas áreas públicas voltadas para as frentes dos lotes das quadras de unidades residenciais unifamiliares da Região Administrativa de Sobradinho – RA V.

Parágrafo único. Cada associação deve ser constituída para atuação em uma ou mais áreas públicas específicas.

Art. 2º As associações podem atuar nas áreas públicas em atividades de:

- I – conservação e limpeza;
- II – construção e manutenção de calçadas;
- III – instalação e manutenção de mobiliário urbano;
- IV – coleta seletiva de lixo;
- V – plantio e manutenção de espécies vegetais e hortas comunitárias;
- VI – lazer e cultura.

§ 1º Para realização das atividades previstas neste artigo, devem ser consultados os órgãos responsáveis da administração pública e as concessionárias de serviços públicos de infraestrutura, devem ser apresentados estudos de impacto ambiental e deve ser realizada audiência pública prévia, cujo edital de convocação deve ser publicado com a antecedência mínima de trinta dias em imprensa de circulação regional, observando-se o que preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal.

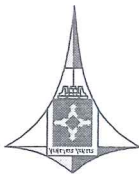
§ 2º O projeto de urbanização previsto no *caput* deve ser precedido de projeto de lei encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º São objetivos das associações:

- I – melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II – preservação do meio ambiente;
- III – promoção da cultura e do lazer.

Art. 4º O Poder Público promoverá anualmente escolha da associação que realizar o melhor trabalho nas áreas públicas, de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 3º, concedendo premiação à vencedora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 2013


DEPUTADO WASNY DE ROURE


Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para encaminhamento à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** para no comando do art. 63, VII, do RICLDF, elaborar relatório de veto.

Em, 05/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694